

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

Sr. Diretor,
Encaminhar para Expediente Externo
A Lei Sancionada nº 9.184/2017
Em, 06/10/2017

Funcionário Fagundes

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO
Em, ____/____/20____

Diretor/DEL

Ao DEL,
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.
Em, ____/____/20____

Presidente



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

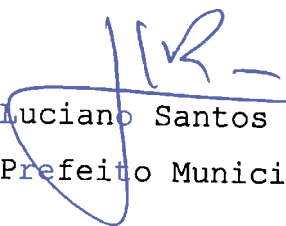
SEGOV/510

Vitória, 05 de outubro de 2017

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 9.184, anexa, o Autógrafo de Lei nº 10.903/17, referente ao Projeto de Lei nº 260/17, de autoria deste Executivo.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Processo: 0/2017
Tipo: Documento: 704/2017
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 06/10/2017 16:21:23
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Sancionei na Lei 9.184, anexa, o Autógrafo de Lei 10.903/17, referente ao Projeto de Lei 260/17.

Exmo.Sr.

Vereador Vinicius José Simões

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.6211200/17

10701/17

Projeto de Lei nº: 260/2017

Processo nº: 10701/2017

Autor: Executivo



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA

DE: 06 / 10 / 17

RUBRICA

LEI Nº 9.184

**Autoriza o Poder Executivo a
abrir crédito adicional
especial.**

O Prefeito Municipal de Vitória,
Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso
III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo
autorizado a abrir crédito adicional especial, até o montante
de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), no orçamento vigente
para a criação de dotações pertencentes a Secretaria de
Turismo Trabalho e Renda.

Art. 2º. O crédito especial será
aberto na seguinte classificação orçamentária:

R\$ 1,00

SECRETARIA DE TURISMO, TRABALHO E RENDA

4201.23.695.0007.1.0063 - Iniciação Escolar para o Turismo
3.3.50.41.00.....80.000

TOTAL.....80.000

Art. 3º. Os recursos necessários para
abertura do crédito de que trata esta Lei serão provenientes,
conforme dispõe o inciso I do § 1º do Art. 43 da Lei Federal
nº 4.320, de 1964, de parte de superávit financeiro,
discriminado abaixo:

R\$ 1,00

SUPERAVIT FINANCEIRO.....80.000

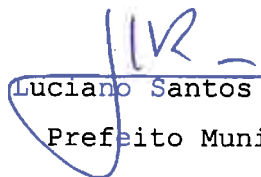


TOTAL.....80.000

Art. 4º. O crédito aberto em decorrência da autorização contida nesta Lei não será computados no limite estabelecido no Art. 7º da Lei nº 9.050, de 23 de novembro de 2016.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 05 de outubro de 2017.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.6211200/17

